

## **EDITAL PPGEH 02/2024**

### **RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES**

O Conselho de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), no uso de suas atribuições, e considerando o Regimento Interno do PPGEH, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo (UPF), a Resolução do Conselho Universitário da UPF (CONSUN) nº 01/2023, a Portaria nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Instrução Normativa da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) nº 01/2023, a Instrução Normativa do PPGEH nº 01/2023, torna público o Edital de Recredenciamento de Docentes Permanentes, nos termos a seguir explicitados.

#### **CAPÍTULO I – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 1º** O recredenciamento de docente no PPGEH terá vigência até o próximo processo de recredenciamento dos docentes permanentes.

#### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** Os docentes permanentes interessados deverão encaminhar ao CPG do PPGEH, para o email [pgeh@upf.br](mailto:pgeh@upf.br), até o dia 20 de outubro de 2024, a cópia do Currículo Lattes em PDF (período 2021-2024) e lista de publicações para serem avaliadas pela Comissão, conforme ANEXO I.

**Parágrafo Único.** As informações contidas no Currículo Lattes são de inteira responsabilidade do pesquisador, não cabendo recurso no caso de preenchimento incorreto.

#### **CAPÍTULO III – DA ANÁLISE**

**Art. 3º** Em relação à análise da produção científica, serão considerados válidos os artigos em periódicos classificados no quadriênio 2017-2020 pelo Sistema “Qualis Periódicos” da CAPES.

**Parágrafo único.** A comissão de avaliação poderá validar artigos aceitos para publicação, desde que acompanhados de documento comprobatório indicando o aceite definitivo, respeitando a condição de produção científica qualificada.

**Art. 4º** Para fins de recredenciamento, o docente deverá alcançar uma pontuação mínima de 280 pontos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis (A1, A2, A3, A4), que corresponde à meta de produção intelectual individual do quadriênio, estabelecida pelo Colegiado do PPGEH.

§ 1º Para publicações não enquadradas no Qualis 2017-2020 e que tenham Journal Citation Report (JCR) ou Scimago Journal Rank (SJR), será atribuído 50 pontos.

§ 2º Quando houver coautoria com mais de um docente permanente, a produção pode ser contabilizada com o seguinte percentual: a) dois autores, 50% para cada um; b) três autores, 33,3% para cada um; c) quatro autores, 25% para cada um; ou, d) 100% para apenas um autor. A definição do percentual de cada autor deverá ser consenso entre os autores e deverá estar registrado no ANEXO I.

#### **CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 5º** A avaliação dos processos de credenciamento será feita pela Comissão de Avaliação, composta pelo coordenador do Programa, por um docente vinculado a um curso stricto sensu de outra IES e por um docente da UPF indicado pela ProAcad, em conformidade com Instrução Normativa da ProAcad nº 01/2023.

**Art. 6º** Caberá à Comissão de Avaliação analisar, aprovar e classificar as solicitações de credenciamento, observando os arts. 2º, 3º e 4º deste Edital.

**Art. 7º** O resultado do processo de credenciamento, firmado em parecer justificado da Comissão de Avaliação, será analisado pela ProAcad e encaminhado para aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação do CONSUN.

**Art. 8º** Os recursos deverão ser encaminhados à ProAcad em, no máximo, cinco (5) dias a contar da publicação dos resultados.

Passo Fundo, 12 de setembro de 2024.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em  
Envelhecimento Humano